



ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO E RESULTADO DA APURAÇÃO DE DILIGÊNCIA DA TOMADA Nº 01/2019.

Aos 26 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na Sala de reuniões do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - Birigüiprev, realizou-se a sessão de Análise do Julgamento final do recurso e do resultado da diligência referente a TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019, que objetiva a contratação de Empresa Especializada para reforma do prédio conforme o Edital.

Trata-se de recurso interposto pela empresa **JPG INCORPORAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Av. dos Estados nº418**, Bairro **Vila Mendonça**, na cidade de Araçatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº **07.539.423/0001-23**, em face do resultado da Sessão Pública de Abertura e Julgamento do referido processo licitatório, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Reforma do Prédio do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – Birigüiprev, com Fornecimento de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos, conforme Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos Elaborados pela Empresa ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA 24107707707890 Contrato: 07/2018 de acordo com o Anexo I do Edital – Termo de Referência, Anexo II Memorial Descritivo do Contrato.

Em resumo, insurge-se contra a decisão proferida em sessão pública no seguinte ponto:

1. A Empresa **JPG INCORPORAÇÃO EIRELI**, de acordo com a pesquisa realizada no TCE, foi constatado que se encontra apenas pelo art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, sendo assim, na sessão pública a empresa foi declarada pela comissão de licitação INABILITADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.



2. No dia 21/08/2020, a empresa **JPG INCORPORAÇÃO EIRELI** protocolou seu **RECURSO** contra a sua **INABILITAÇÃO**, protocolo de nº **352/2020**.

3. A Comissão de Licitação, em reunião realizada na data de 24/08/2020, analisando o recurso apresentado, decidiu pela suspensão do processo e sua conversão em diligência, nos termos do que dispõe o artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, visando officiar os órgãos responsáveis para fornecimento de informações.

Nos ensinamentos de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza a questão, a diligência visa:

" (...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. "(Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Assim, encaminhado os questionamentos ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal de Tejuapá/SP, órgão responsável pela aplicação da penalidade, foi esclarecido que a pena imposta se limitou apenas ao inciso III, do artigo 87, da Lei de Licitações, que impõe suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

No entanto, em razão da **Súmula 51**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a medida repressiva se restringe à esfera do governo do órgão sancionador, nos seguintes termos:

Súmula 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

Estado de São Paulo



Assim sendo, a Comissão de Licitação diante do apurado e acima exposto, decide pelo conhecimento do recurso, dando a ele provimento, para rever a decisão de inabilitação anteriormente proferida, julgando a empresa JPG Incorporação Eireli, **HABILITADA** na fase **DOCUMENTAÇÃO**, da Tomada de Preços nº 01/2019.

Decorrido o prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis, fica agenda previamente agendada a data de **02/09/2020**, as **9** horas para abertura do envelope PROPOSTA na sede do Instituto de Previdência do Município de Birigüi-Birigüiprev.

Desta maneira, nada mais havendo a relatar, submetemos à Autoridade Superior para apreciação e decisão, conforme preceitua o art. [109](#), [§ 4](#), da Lei [8.666/1993](#).

É o que decidimos.

Esta Comissão de Licitação decidiu por declarar encerrada a sessão às 10 horas e 15 minutos. Para constar, redigiu-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão Julgadora. Instituto de Previdência do Município de Birigüi-SP, aos 26 dias do mês de -agosto de dois mil e vinte.

A COMISSÃO JULGADORA

ANGELA MARIA CARETA GUIMARÃES

MEMBRO

ROSANGELA CRISTINA BERTAGLIA

MEMBRO

RADIMES MARCHETTI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO